Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 30/1/68

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.355

Ten.Cel.Jorge Conway Machado, Interventor Estadual em São Vicente faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Diretoria da Despesa-Secção de Contabilidade, a fim de atender a empenho de despesas com Pessoal Fixo, Pessoal Variável, Material de Consumo , - Encargos Diversos, Serviços de Terceiros, etc., um crédito no valor de NCr$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros novos), suplementar às seguintes verbas do Orçamento vigente:

VERBA	HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA
17/3.1.1.1.0.3 b)	-I -Pessoal Fixo.....	Ncr$40.000,00
19/3.1.3.0.0.3 b)	-II-Serviços de Terceiros....	10.000,00
65/3.1.4.0.6.5	- Encargos Diversos.....	2.000,00
78/3.2.1.0.8.1	- I-Previdência Social.....	5.000,00
79/3.2.3.0.8.2	- I-Inativos.....	25.000,00
80/3.2.4.0.8.2	- -Pensionistas.....	15.000,00
81/3.2.4.0.8.3	-Salário-Família.....	15.000,00
82/3.2.7.4.8.9	- I-Indenização lic.prêmio...	8.000,00
	_II_Adicional PessoalVVariável	5.000,00
	III-Despesas bancárias.....	55.000,00
90/3.2.0.0.9.0	I-Transferências correntes.	5.000,00
92/3.1.2.0.9.0 d)	-Material de Consumo.....	5.000,00
104/3.1.1.1.9.3	-Pessoal Variável.....	35.000,00
106/3.1.3.0.9.3	II -Serviços de Terceiros....	25.000,00
112/3.1.3.0.9.4	- " " "	40.000,00
115/3.1.1.1.9.5.a)	-Pessoal Variável.....	95.000,00
119/3.1.1.1.9.5 b)	- " " ".....	25.000,00
125/3.1.1.1.9.6	- " " ".....	25.000,00
137/3.1.2.0.9.9 a)	I -Material de Consumo.....	10.000,00
	TTotal	445,000,00

160/67

MOD. 200 — 50.000 — 1/68 — 22x32

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 30/1/67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.355
- Fôlha 2 -

Artigo 2º - Ficam canceladas totalmente, as seguintes verbas do Orçamento vigente:

11/3.1.1.1.0.3 a)	- VII	-	Pessoal Fixo.....	Ncr$ 3.000,00
21/4.1.3.0.0.3 b)	-		Material Permanente...	2.000,00
32/3.1.1.1.0.3 e)	- VII	-	Pessoal Fixo.....	1.500,00
36/4.1.3.0.0.3 e)		-	Material Permanente...	1.500,00
50/3.1.1.1.4.2	- I	-	Pessoal Fixo.....	8.700,00
51/3.1.2.0.4.2	-II	-	Material de Consumo...	2.000,00
54/3.1.1.2.4.2		-	Início de Obras.....	10.000,00
55/4.1.2.0.4.2		-	Equipamentos e Instalações.....	15.000,00
60/3.1.4.0.6.1	-III	-	Encargos Diversos.....	7.500,00
96/3.1.3.0.9.0 e)		-	Serviços de Terceiros.	10.000,00
103/4.2.0.0.9.2		-	Inversões Financeiras.	7.000,00
108/4.1.2.0.9.3		-	Equipamentos e Instalações.....	25.000,00
123/4.1.1.0.9.5	III	-	Obras Públicas.....	30.000,00
			Total.Ncr$	123.200,00

Artigo 3º - Ficam canceladas parcialmente, as seguintes verbas do Orçamento vigente:

20/3.1.4.0.0.3 b)		-	Encargos Diversos.....	5.000,00
27/3.1.1.1.0.3 d)	V	-	Pessoal Fixo.....	6.000,00
29/3.1.3.0.0.3 d)		-	Serviços de Terceiros.	39.000,00
30/3.1.4.0.0.3 d)		-	Encargos Diversos.....	1.300,00
31/4.1.4.0.0.3 d)		-	Material Permanente...	8.000,00
37/3.1.1.1.0.3 f)	-I	-	Pessoal Fixo.....	10.000,00
52/3.1.3.0.4.2		-	Serviços de Terceiros.	3.500,00
70/3.1.1.1.7.0	-I	-	Pessoal Fixo.....	
	- V	-	" "	20.000,00
	- VI	-	" "	2.000,00
				10.000,00

MOD. 200 — 5o.000 — 1/68 — 22x32

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 30/1/67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.355

- Fôlhas 3-

72/3.1.3.0.7.1	- II	- Serviços de Terceiros.....	10.000,0
76/4.1.2.0.7.0		- Equipamentos e Instalações..	24.000,0
83/3.1.1.1.9.0 a)	- I	- Pessoal Fixo.....	25.000,0
	- V	- " "	5.000,0
84/3.1.1.1.9.0 b)	I	- " "	6.000,0
87/3.1.1.1.9.0 c)	I	- " "	20.000,0
94/3.1.1.1.9.0 e)	I	- " "	15.000,0
	V	- " "	5.000,0
	VI	- " "	10.000,0
99/3.1.1.1.9.2	I	- Pessoal Fixo.....	15.000,0
	V	- " "	4.000,0
100/3.1.2.0.9.2	I	- Material de Consumo.....	5.000,0
	II	- " " "	20.000,0
101/3.1.3.0.9.2	II	- Serviços de Terceiros.....	34.000,0
102/4.1.3.0.9.2		- Material Permanente.....	9.000,0
141/4.2.1.0.9.9	II	- Aquisição de Imóveis.....	10.000,0
		Total..Cr$321.800,0	

Artigo 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 2º e 3º da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de dezembro de 1.967.

Ten.Cel.Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

CONFERE COM O ORIGINAL
COEP

DEIP

IOB. 200 — 50.000 — 1/68 — 22x32